



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Princesa

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal	7
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	11
A.2.3 - Despesas	16
A.3 - Análise Financeira	19
A.3.1 - Movimentação Financeira	19
A.4 - Análise Patrimonial	21
A.4.1 - Situação Patrimonial	21
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	22
A.4.3 - Variação Patrimonial	23
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	24
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	25
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	26
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	27
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	30

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	31
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	33
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	36
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	36
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	37
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000	38
A.7 - Do Controle Interno.....	42
A.8 - Outras Restrições	44
CONCLUSÃO.....	45
ANEXO I.....	47
ANEXO II.....	51



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00163941
UNIDADE	Município de Princesa
RESPONSÁVEL	Sr. Edgar Eloi Lamberty - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.
RELATÓRIO N°	2083 /2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Princesa** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00163941** e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 5803, de 17/03/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas;

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 19/11/2005, resultando na Lei nº 202/2005, de 29/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 28/09/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 18/10/2007, resultando na Lei nº 384/2007, de 18/10/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 29/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 29/11/2007, resultando na Lei nº 395/07, de 29/11/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 5.063.631,75 e fixou a despesa em R\$ 5.063.631,75.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, foram realizadas 17 audiências entre os dias 04/04/2005 a 05/05/2005, em várias localidades do Município, conforme informação prestada pelo Controle Interno, quando da análise das contas do exercício de 2007 – PCP 08/00156110 (Relatório nº 1510/2008), **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 19/09/2007, nas dependências do CENTRO MULTIPLO USO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 19/09/2007, nas dependências do CENTRO MULTIPLO USO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 395/2007, de 29/11/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 5.063.631,75 , para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **16.500,00**, que corresponde a **0,33%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	5.063.631,75
Ordinários	5.047.131,75
Reserva de Contingência	16.500,00
(+) Créditos Adicionais	2.608.847,83
Suplementares	1.760.495,05
Especiais	848.352,78
(-) Anulações de Créditos	605.447,93
Orçamentários/Suplementares	605.447,93
(=) Créditos Autorizados	7.067.031,65

Fonte: Relatório Circunstanciado (fls. 270-271)

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.297.981,04	49,75
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	605.447,93	23,21
Superávit Financeiro	705.418,86	27,04
T O T A L	2.608.847,83	100,00

Fonte: Relatório Circunstanciado (fls. 270-271)

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.608.847,83**, equivalendo a **51,52%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **67,48%** e os especiais **32,52%**.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 605.447,93**, equivalendo a **11,96%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	5.063.631,75	6.599.019,15	1.535.387,40
DESPESA	7.067.031,65	6.230.477,45	(836.554,20)
Superávit de Execução Orçamentária		368.541,70	

Obs.: A diferença verificada entre o Resultado de Execução Orçamentária de R\$ 368.541,70 e a Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado, no valor de R\$ 371.765,34, refere-se ao Cancelamento de Restos a Pagar, no montante de R\$ 3.223,64.

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades e excluindo-se a receita referente a créditos a receber, no montante de R\$ 119.040,00, tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	5.036.311,24
(-) Receita de Transferência de Convênios*	97.500,00
Das Demais Unidades	1.562.707,91
(-) Receita de Transferência de Convênios* - Fundo Municipal de Saúde	12.000,00
(-) Receita de Transferência de Convênios* - Fundo Municipal de Assistência Social de Princesa	9.540,00
TOTAL DAS RECEITAS	6.479.979,15
DESPESAS	

Da Prefeitura	4.719.608,57
Das Demais Unidades	1.510.868,88
TOTAL DAS DESPESAS	6.230.477,45
SUPERÁVIT/DÉFICIT	249.501,70

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

(*) Receita de Convênios não recebida, mas lançada como receita orçamentária, em contrapartida à conta “créditos a receber” como ativo realizável. Exclusão efetuada em função de o recurso não ter ingressado nos cofres públicos municipais no exercício de 2008.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 249.501,70**, correspondendo a **3,85%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 249.501,70** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 219.202,67** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 30.299,03**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 219.202,67**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 4.938.811,24*** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.097.000,00**), e a Despesa Realizada **R\$ 4.719.608,57**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **3,38%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 219.202,67**, interferiu **Positivamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

(*) Receita de Convênios não recebida (R\$ 97.500,00), mas lançada como receita orçamentária, em contrapartida à conta “créditos a receber” como ativo realizável. Exclusão efetuada em função de o recurso não ter ingressado nos cofres públicos municipais no exercício de 2008.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	219.202,67
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	30.299,03
TOTAL	SUPERÁVIT	249.501,70

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 249.501,70** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 219.202,67**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 30.299,03**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 6.599.019,15** equivalendo a **130,32%** da receita orçada.

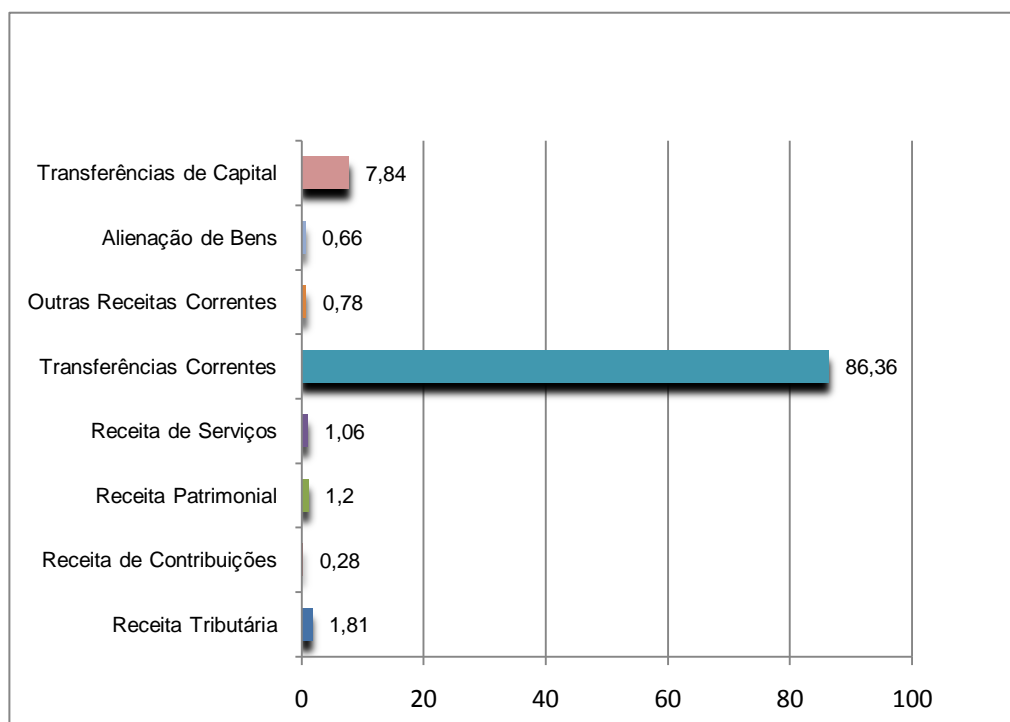
A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	127.069,50	2,46	148.123,09	2,87	119.616,90	1,81
Receita de Contribuições	21.603,39	0,42	20.593,80	0,40	18.710,40	0,28
Receita Patrimonial	76.545,29	1,48	50.378,46	0,98	79.278,10	1,20
Receita de Serviços	2.787,00	0,05	24.312,95	0,47	69.807,91	1,06
Transferências Correntes	4.276.086,53	82,74	4.676.715,36	90,57	5.699.058,03	86,36
Outras Receitas Correntes	60.868,18	1,18	123.546,36	2,39	51.412,21	0,78
Alienação de Bens	19.100,00	0,37	0,00	0,00	43.845,60	0,66
Transferências de Capital	584.087,49	11,30	120.000,00	2,32	517.290,00	7,84
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.168.147,38	100,00	5.163.670,02	100,00	6.599.019,15	100,00

Obs.: Desconsiderando o valor de **R\$ 119.040,00**, referente à receitas de convênios não efetivadas no exercício de 2008, o total da receita realizada no exercício de 2008 para a ser de **R\$ 6.479.979,15**.

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



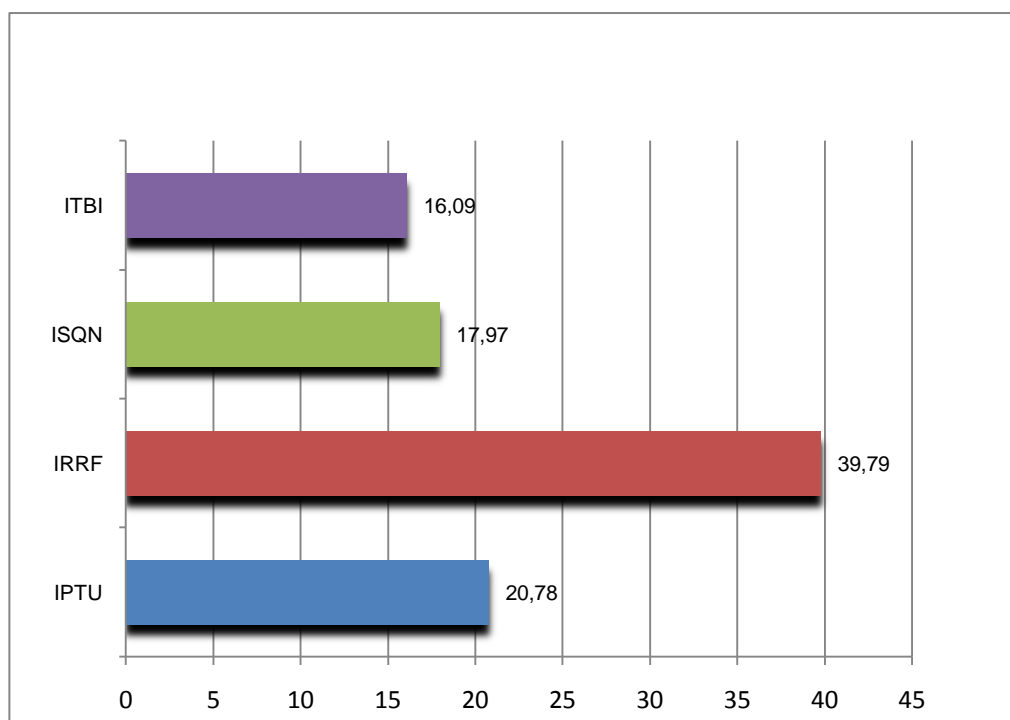
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	122.451,29	96,37	143.587,67	96,94	113.185,56	94,62
IPTU	21.148,34	16,64	27.774,78	18,75	24.861,22	20,78
IRRF	54.237,93	42,68	38.153,42	25,76	47.590,65	39,79
ISQN	37.579,17	29,57	70.110,95	47,33	21.493,17	17,97
ITBI	9.485,85	7,47	7.548,52	5,10	19.240,52	16,09
Taxas	4.618,21	3,63	4.535,42	3,06	6.431,34	5,38
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	127.069,50	100,00	148.123,09	100,00	119.616,90	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	18.710,40	0,28
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	18.710,40	0,28
Total da Receita de Contribuições	18.710,40	0,28
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.599.019,15	100,00

Obs.: Desconsiderando o valor de **R\$ 119.040,00**, referente a receitas de convênios não efetivadas no exercício de 2008, o total da receita realizada no exercício de 2008 para a ser de **R\$ 6.479.979,15**.

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.276.086,53	82,74	4.676.715,36	90,57	5.699.058,03	86,36
Transferências Correntes da União	2.702.638,48	52,29	3.025.070,80	58,58	3.722.093,43	56,40
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	52,70	3.201.317,30	62,00	3.992.584,63	60,50
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(408.505,50)	(7,90)	(527.593,67)	(10,22)	(700.927,83)	(10,62)
Cota do ITR	1.115,03	0,02	1.198,98	0,02	985,80	0,01
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(78,14)	0,00	(131,24)	0,00

Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	12.512,74	0,24	12.066,25	0,23	10.734,91	0,16
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(1.876,83)	(0,04)	(2.010,16)	(0,04)	(1.967,68)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	34.812,51	0,67	33.972,16	0,66	53.241,91	0,81
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	166.477,66	3,22	166.227,02	3,22	216.429,84	3,28
Transferência de Recursos do FNAS	37.963,68	0,73	32.152,25	0,62	19.492,50	0,30
Transferências de Recursos do FNDE	111.018,32	2,15	82.487,28	1,60	109.196,40	1,65
Demais Transferências da União	25.747,31	0,50	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	25.331,53	0,49	22.454,19	0,34
Transferências Correntes do Estado	1.087.297,60	21,04	1.111.068,14	21,52	1.261.304,61	19,11
Cota-Parte do ICMS	1.119.007,97	21,65	1.182.224,92	22,90	1.377.005,71	20,87
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(167.823,21)	(3,25)	(197.540,44)	(3,83)	(251.982,92)	(3,82)
Cota-Parte do IPVA	35.383,71	0,68	36.034,84	0,70	44.041,78	0,67
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(2.065,24)	(0,04)	(5.868,91)	(0,09)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	39.093,13	0,76	42.053,02	0,81	42.756,72	0,65
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(5.864,05)	(0,11)	(7.006,04)	(0,14)	(7.787,55)	(0,12)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	19.687,39	0,38	16.778,07	0,25
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	30.290,53	0,59	37.679,69	0,73	46.361,71	0,70
Outras Transferências do Estado	37.209,52	0,72	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	486.150,45	9,41	515.139,33	9,98	634.461,79	9,61
Transferências de Recursos do Fundeb	486.150,45	9,41	515.139,33	9,98	634.461,79	9,61
Transferências de Convênios	0,00	0,00	25.437,09	0,49	81.198,20	1,23
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	584.087,49	11,30	120.000,00	2,32	517.290,00	7,84
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.860.174,02	94,04	4.796.715,36	92,89	6.216.348,03	94,20
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.168.147,38	100,00	5.163.670,02	100,00	6.599.019,15	100,00

Obs.: Desconsiderando o valor de **R\$ 119.040,00**, referente à receitas de convênios não efetivadas no exercício de 2008, o total da receita realizada no exercício de 2008 para a ser de **R\$ 6.479.979,15**.

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 11.695,55**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	12.391,01	71,63	9.296,05	100,00	11.695,55	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	4.907,83	28,37	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	17.298,84	100,00	9.296,05	100,00	11.695,55	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 6.230.477,45** equivalendo a **88,16%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	169.168,36	3,32	159.338,64	3,22	169.367,52	2,72
04-Administração	819.820,93	16,09	787.625,20	15,89	819.522,49	13,15
06-Segurança Pública	20.636,04	0,40	8.491,02	0,17	16.622,09	0,27
08-Assistência Social	128.374,62	2,52	156.585,30	3,16	185.430,70	2,98
10-Saúde	1.076.973,10	21,13	983.022,98	19,84	1.325.438,18	21,27
12-Educação	1.224.201,46	24,02	1.186.971,83	23,95	1.345.773,30	21,60
13-Cultura	26.554,02	0,52	24.266,06	0,49	10.684,00	0,17
15-Urbanismo	94.038,91	1,85	98.433,31	1,99	143.149,45	2,30
20-Agricultura	415.040,51	8,14	524.017,32	10,57	1.129.960,79	18,14
22-Indústria	59.524,52	1,17	0,00	0,00	86.895,80	1,39
23-Comércio e Serviços	74.732,41	1,47	0,00	0,00	0,00	0,00
24-Comunicações	52.374,90	1,03	68.902,37	1,39	75.209,71	1,21
25-Energia	33.013,66	0,65	30.500,00	0,62	25.353,66	0,41
26-Transporte	846.026,43	16,60	847.355,80	17,10	878.068,31	14,09
27-Desporto e Lazer	55.998,23	1,10	69.525,58	1,40	18.818,25	0,30
28-Encargos Especiais	0,00	0,00	10.238,41	0,21	183,20	0,00
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.096.478,10	100,00	4.955.273,82	100,00	6.230.477,45	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	3.873.040,15	75,99	4.259.550,06	85,96	4.678.781,13	75,10
Pessoal e Encargos	1.893.194,42	37,15	1.895.612,32	38,25	2.176.121,56	34,93
Contratação por Tempo Determinado	320.191,15	6,28	306.256,64	6,18	356.072,63	5,72
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.232.801,43	24,19	1.227.648,10	24,77	1.355.578,34	21,76
Obrigações Patronais	328.169,68	6,44	340.025,05	6,86	388.106,18	6,23
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	12.032,16	0,24	21.682,53	0,44	24.552,06	0,39
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00	51.812,35	0,83
Outras Despesas Correntes	1.979.845,73	38,85	2.363.937,74	47,71	2.502.659,57	40,17
Diárias - Civil	65.419,64	1,28	59.479,80	1,20	66.113,25	1,06
Material de Consumo	749.064,02	14,70	933.093,53	18,83	964.926,35	15,49
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	5.691,30	0,11	6.723,40	0,14	1.080,00	0,02
Material de Distribuição Gratuita	211.692,26	4,15	206.938,36	4,18	259.722,19	4,17
Passagens e Despesas com Locomoção	10.284,74	0,20	16.403,43	0,33	28.036,82	0,45
Serviços de Consultoria	53.781,00	1,06	105.642,42	2,13	56.770,00	0,91
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	29.560,69	0,58	38.133,15	0,77	25.334,00	0,41
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	692.074,93	13,58	840.315,55	16,96	900.104,66	14,45
Contribuições	31.197,20	0,61	59.975,47	1,21	70.431,91	1,13
Subvenções Sociais	8.000,00	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio-Alimentação	0,00	0,00	29.008,46	0,59	41.985,95	0,67
Obrigações Tributárias e Contributivas	50.988,42	1,00	53.406,73	1,08	62.664,94	1,01

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.761,30	0,05	4.579,03	0,09	3.758,74	0,06
Sentenças Judiciais	4.000,00	0,08	10.238,41	0,21	6.044,54	0,10
Despesas de Exercícios Anteriores	3.646,23	0,07	0,00	0,00	15.686,22	0,25
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	61.684,00	1,21	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.223.437,95	24,01	695.723,76	14,04	1.551.696,32	24,90
Investimentos	1.223.437,95	24,01	695.723,76	14,04	1.551.696,32	24,90
Auxílios	58.343,64	1,14	39.000,00	0,79	0,00	0,00
Obras e Instalações	604.569,91	11,86	221.071,73	4,46	490.868,64	7,88
Equipamentos e Material Permanente	550.524,40	10,80	435.652,03	8,79	1.060.827,68	17,03
Aquisição de Imóveis	10.000,00	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Orçamentária	5.096.478,10	100,00	4.955.273,82	100,00	6.230.477,45	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	814.815,52
Bancos Conta Movimento	118.255,74
Vinculado em Conta Corrente Bancária	696.559,78
(+) ENTRADAS	8.495.692,48
Receita Orçamentária	6.599.019,15

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Receitas Correntes Arrecadadas	6.037.883,55
Receitas de Capital Arrecadadas	561.135,60
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.097.000,00
Extraorçamentárias	799.673,33
Realizável	40.958,58
Restos a Pagar	424.357,22
Consignações – Entrada	12.950,28
Depósitos de Diversas Origens	318.183,61
Acréscimos Patrimoniais – Cancelamento Restos a Pagar	3.223,64
(-) SAIDAS	7.912.279,35
Despesa Orçamentária	6.230.477,45
Despesas Correntes	4.678.781,13
Despesas de Capital	1.551.696,32
Transferências Financeiras Concedidas	1.097.000,00
Extraorçamentárias	584.801,90
Realizável	159.816,60
Restos a Pagar	93.639,05
Consignações – Saída	12.950,28
Depósitos de Diversas Origens	318.395,97
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.398.228,65
Banco Conta Movimento	985.902,97
Vinculado em Conta Corrente Bancária	412.325,68

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	927.400,49
Vinculado em C/C Bancária	226.629,06
TOTAL	1.154.029,55

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	1.517.268,65	Financeiro	425.904,33
Disponível	1.398.228,65	Depósitos	1.547,11
Bancos Conta Movimento	985.902,97	Depósitos de Diversas Origens	1.547,11
Bancos Conta Vinculada	412.325,68	Restos a Pagar	424.357,22
Realizável	119.040,00	Obrigações a Pagar	424.357,22
Créditos a Receber	119.040,00		
Permanente	6.063.298,64		
Dívida Ativa	56.009,23		
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	56.009,23		
Realizável a Longo Prazo	1.772,83		
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	1.772,83		
Imobilizado	6.005.516,58		
Bens Móveis e Imóveis	6.005.516,58		
Bens Imóveis	1.689.009,74		
Bens Móveis	4.316.506,84		
ATIVO REAL	7.580.567,29	PASSIVO REAL	425.904,33
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	7.154.662,96
TOTAL	7.580.567,29	TOTAL	7.580.567,29

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 380.428,49**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	1.513,13
Obrigações a Pagar	378.915,36
TOTAL	380.428,49

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	814.997,50	1.517.268,65	702.271,15
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	95.398,52	425.904,33	(330.505,81)
Saldo Patrimonial Financeiro	719.598,98	1.091.364,32	371.765,34

Obs.: A diferença verificada entre o Resultado de Execução Orçamentária de R\$ 368.541,70 e a Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado, no valor de R\$ 371.765,34, refere-se ao Cancelamento de Restos a Pagar, no montante de R\$ 3.223,64.

A variação do patrimônio financeiro do Município, excluindo-se a receita de convênios não recebida, mas lançada no Ativo Realizável, é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	814.997,50	1.398.228,65	583.231,15
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	95.398,52	425.904,33	(330.505,81)
Saldo Patrimonial Financeiro	719.598,98	972.324,32	252.725,34

(*) Receita de Convênios não recebida, mas lançada como Receita Orçamentária, em contrapartida à conta "Créditos a Receber" como Ativo Realizável. Exclusão efetuada em função de o recurso não ter ingressado nos cofres públicos municipais no exercício de 2008.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro de R\$ 972.324,32** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,30** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 252.725,34**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 719.598,98** para um superávit financeiro de **R\$ 972.324,32**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.154.029,55***) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 380.428,49**), apurou-se um **Superávit Financeiro de R\$ 773.601,06** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,33** de dívida a curto prazo.

(*) Receita de Convênios não recebida (R\$ 97.500,00), mas lançada como receita orçamentária, em contrapartida à conta "créditos a receber" como ativo realizável. Exclusão efetuada em função de o recurso não ter ingressado nos cofres públicos municipais no exercício de 2008.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	7.451.642,81
Receita Orçamentária	6.599.019,15
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.097.000,00
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	244.376,34
Alienação de Bens - Mutações	232.623,10
Liquidação de Créditos	11.753,24
Despesa Efetiva	6.623.600,46
Despesa Orçamentária	6.230.477,45
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.097.000,00
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	703.876,99
Aquisição de Bens	703.876,99
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	828.042,35
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Variações Ativas	6.422.019,13
Interferências Ativas - VAIEO	6.354.714,17
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	53.456,62
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	10.624,70
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	3.223,64
(-) Variações Passivas	6.354.714,17

Interferências Passivas - VPIEO	6.354.714,17
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	67.304,96
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	828.042,35
(+)Resultado Patrimonial-IEO	67.304,96
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	895.347,31
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	6.259.315,65
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	895.347,31
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	7.154.662,96

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

Não há registro a título de dívida consolidada no exercício.

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	95.398,52
Consignações - Entrada	12.950,28
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	318.183,61
Restos a Pagar-Entrada	424.357,22
Consignações - Saída	12.950,28
Depósitos de Diversas Origens - Saída	318.395,97
Restos a Pagar - Saída	93.639,05
Saldo para o Exercício Seguinte	425.904,33

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	124.378,10	19,62	95.398,52	11,71	425.904,33	28,07

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	41.490,18
Recebimento de Dívida Ativa	11.753,24
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	16.302,79
Dívida Ativa - Juros e Multas (Resultado Aumentativo)	10.624,70
Saldo da conta "Devedores" (fonte: Balanço Patrimonial do exercício de 2007 - fl. 445)	655,20
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	56.009,23

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	24.861,22	0,44
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	21.493,17	0,38
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	47.590,65	0,85
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	19.240,52	0,34
Cota do ICMS	1.377.005,71	24,61
Cota-Parte do IPVA	44.041,78	0,79
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	42.756,72	0,76
Cota-Parte do FPM	3.992.584,63	71,36
Cota do ITR	985,80	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	10.734,91	0,19
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	9.774,87	0,17
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	3.531,02	0,06
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	5.594.601,00	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	7.006.549,68
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	968.666,13
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.037.883,55

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	254.658,89
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	254.658,89

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.046.533,79
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.046.533,79

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: fonte 22 - Transferências de Convênios: Educação (fls. 446 e 448, do processo)	11.966,20
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil - (Anexo I, deste relatório)	3.422,50
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	15.388,70

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: fontes: 15 - Transferências de Recursos do FNDE (R\$ 52.293,68) e 22 - Transferências de Convênios: Educação (R\$ 51.187,17) (fls. 446, 447 e 448, do processo).	103.480,85
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo I, deste relatório)	12.212,94
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	115.693,79

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	254.658,89	4,55
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.046.533,79	18,71
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	15.388,70	0,28
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	115.693,79	2,07
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	334.204,34	5,97
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	5.322,49	0,10
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.498.992,04	26,79
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.398.650,25	25,00
Valor acima do Limite (25%)	100.341,79	1,79

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.498.992,04** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,79%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 100.341,79**, representando **1,79%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	634.461,79
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	5.322,49
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	383.870,57
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	428.872,00
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	45.001,43

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 428.872,00**, equivalendo a **67,03%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	634.461,79
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	5.322,49
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	639.784,28
95% dos Recursos do FUNDEB	607.795,07
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira *	613.000,36
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	5.205,29

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008	639.784,28
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fl. 426)	26.783,92
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	613.000,36

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	26.783,92
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	26.783,92

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 613.000,36**, equivalendo a **95,81%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.325.438,18
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.325.438,18

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: fontes: 23 - Transferências de Convênios: Saúde (R\$ 161.377,28) e 14 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (R\$ 219.407,55) (fls. 454, 445 e 456, do processo).	380.784,83
Despesas Classificadas impropriamente em Programas de Saúde - (Anexo II, deste relatório)	150,00
Remuneração de Depósitos Bancários, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge (fl. 457)	1.013,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	381.947,83

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.325.438,18	23,69

(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	381.947,83	6,83
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	943.490,35	16,86
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	839.190,15	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	104.300,20	1,86

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 943.490,35**, correspondendo a um percentual de **16,86%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.041.160,30
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.041.160,30

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	134.961,26
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	134.961,26

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.037.883,55	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.622.730,13	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.041.160,30	33,81
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	134.961,26	2,24
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.176.121,56	36,04
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.446.608,57	23,96

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **36,04%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.037.883,55	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.260.457,12	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.041.160,30	33,81
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.041.160,30	33,81
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.219.296,82	20,19

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **33,81%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.037.883,55	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	362.273,01	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	134.961,26	2,24
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	134.961,26	2,24
VALOR ABAIXO DO LIMITE	227.311,75	3,76

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,24%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	802,50	14.634,07	5,48
FEVEREIRO	802,50	14.634,07	5,48
MARÇO	802,50	14.634,07	5,48
ABRIL	844,23	14.634,07	5,77

MAIO	844,23	14.634,07	5,77
JUNHO	844,23	14.634,07	5,77
JULHO	844,23	14.634,07	5,77
AGOSTO	844,23	14.634,07	5,77
SETEMBRO	844,23	14.634,07	5,77
OUTUBRO	844,23	14.634,07	5,77
NOVEMBRO	844,23	14.634,07	5,77
DEZEMBRO	844,23	14.634,07	5,77

Obs.: A alteração do subsídio em 5,2% deu-se com base na Lei Municipal nº 434, de 02 de abril de 2008, percentual este abrangendo todos os servidores do Município, sendo que o índice oficial foi o INPC e o período refere-se a março de 2007 a fevereiro de 2008 (fl. 475).

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.604 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
6.599.019,15	96.319,00	1,46

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 96.319,00**, representando **1,46%** da receita total do Município (**R\$ 6.599.019,15**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	157.419,14	3,38
Transferências Constitucionais (§ 5º do art. 153 e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.474.895,31	96,17
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	20.593,80	0,44
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.652.908,25	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	169.367,52	3,64
Total das despesas para efeito de cálculo	169.367,52	3,64
Valor Máximo a ser Aplicado	372.232,66	8,00
Valor Abaixo do Limite	202.865,14	4,36

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 169.367,52**, representando **3,64%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 4.652.908,25**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
260.000,00	110.936,00	42,67

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 110.936,00**, representando **42,67%** da receita total do Poder (**R\$ 260.000,00**).

Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Meta do Resultado Nominal Prevista na LDO	200.000,00	(690.732,47)	(890.732,47)

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Meta do Resultado Primário Prevista na LDO	(52.760,00)	158.017,74	210.777,74

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada**.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	845.450,00	1.042.554,48	197.104,48
Até o 2º Bimestre	1.622.430,00	2.033.189,95	410.759,95
Até o 3º Bimestre	2.480.610,00	3.110.625,88	630.015,88
Até o 4º Bimestre	3.225.000,00	4.147.532,95	922.532,95
Até o 5º Bimestre	4.048.340,00	5.079.091,21	1.030.751,21
Até o 6º Bimestre	5.063.630,00	6.599.019,15	1.535.389,15

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada** não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Princesa, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	Não há valores a informar	
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	Não há valores a informar	
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	Não há valores a informar	
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	Não há valores a informar	

Além das informações constantes no quadro acima, são elementos de análise os dados constantes do Balanço Geral do Município, bem como, as informações e documentos colhidos em inspeção “in loco” (fls. 476/480 dos autos) consubstanciados no relatório de inspeção nº 2797/2009.

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-

se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de PRINCESA, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Vinculada (conforme fls. 139 dos autos)	412.325,68
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal de Assistência Social registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Anexo 14 do Balanço da Unidade Gestora, fl. 466 dos autos)	13.515,49
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal de Saúde registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Anexo 14 do Balanço da Unidade Gestora, fl. 462 dos autos)	40.874,70
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal da Infância e Adolescência registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Anexo 14 do Balanço da Unidade Gestora, fl. 464 dos autos)	4.112,29
(+) Saldos de Contas Vinculadas registradas como Contas Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 combinado com o Demonstrativo das Contas Banco – Anexo TC 02, Contas: Brasil CIDE e Brasil Alienação Bens (fls. 425, 426 e 474)	45.464,07
(-) Saldo de Conta Movimento registrada como Conta Vinculada na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 combinado com o Demonstrativo das Contas Banco – Anexo TC 02, Conta: Brasil Brasil ICMS exportação (fls. 425, 426 e 474)	3.876,51
(-) Saldo de Conta Vinculada registrada no Balanço Consolidado, relativa ao Fundo Especial (Conta nº 13.640-9, conforme Ofício Circular 1620/2009 combinado com o Demonstrativo das Contas Banco – Anexo TC 02, fls. 425, 426 e 474)	11.412,13
TOTAL (1)	501.003,59
PASSIVO CONSIGNADO	

(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde (Fonte: Anexo 14 e 17 dos Balanços das Unidades Gestoras fls. 258, 261, 462 e 463 dos autos)	1.547,11
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal do exercício de 2008 (Fonte: e-Sfinge, fls. 468-470 dos autos)	240.345,60
(+) Restos a Pagar Não Processados do Fundo Municipal de Saúde do exercício de 2008 (Fonte: e-Sfinge, fls. 472 dos autos)	35.649,86
(+) Restos a Pagar Não Processados do Fundo Municipal de Assistência Social do exercício de 2008 (Fonte: e-Sfinge, fls. 471 dos autos)	9.792,00
TOTAL (2)	287.334,57
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)	213.669,02

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Movimento (conforme fls. 139 dos autos)	985.902,97
(-) Saldo da conta do Fundo Municipal de Assistência Social registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Anexo 14 do Balanço da Unidade Gestora, fls. 466 dos autos)	13.515,49
(-) Saldo da conta do Fundo Municipal de Saúde registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Anexo 14 do Balanço da Unidade Gestora, fls. 462 dos autos)	40.874,70
(-) Saldo da conta do Fundo Municipal da Infância e Adolescência registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Anexo 14 do Balanço da Unidade Gestora, fls. 464 dos autos)	4.112,29
(-) Saldos de Contas Vinculadas registradas como Contas Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 combinado com o Demonstrativo das Contas Banco – Anexo TC 02, Contas: Brasil CIDE e Brasil Alienação Bens (fls. 425, 426 e 474)	45.464,07
(+) Saldo de Conta Movimento registrada como Conta Vinculada na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 combinado com o Demonstrativo das Contas Banco – Anexo TC 02, Conta: Brasil ICMS exportação (fls. 425, 426 e 474)	3.876,51

TOTAL (1)	885.812,93
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (Fonte: e-Sfinge , fls 468 dos autos)	515,29
TOTAL (2)	515,29
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	885.297,64
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge, fls 468 dos autos)	4.498,92
(-) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge, fls 468 dos autos)	133.555,55
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	747.243,17

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de PRINCESA não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com

nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Princesa instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 101/2005, de 08/06/2005, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através do ato nº 072, em 08/05/2006, a Sra. Ana Paula Beckenkamp - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Princesa encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Divergência no valor de R\$ 470.759,33 entre os saldos das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada” registrados no Balanço Financeiro de 2007 e o saldo destas contas na abertura em 2008, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85

Constatou-se, por meio dos Demonstrativos Contábeis do exercício de 2008, especificamente no Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado que o saldo referente ao exercício anterior das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada”, usado para abertura foi de R\$ 589.015,07 e R\$ 225.800,45 respectivamente. No entanto, o saldo de fechamento destas contas, conforme Relatório de Contas de 2007, baseado no Balanço Financeiro de 2007, era de R\$ 118.255,74 (Movimento) e R\$ 696.559,78 (Vinculado). Apresentando, portanto, uma divergência de R\$ 470.759,33 entre os saldos das contas. Ressalta-se, que no total do “Saldo do Exercício Anterior” não há divergência.

A irregularidade encontrada está em desacordo às normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64, mais especificamente o artigo 85.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59 estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Princesa, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta a restrição seguinte:

DO PODER EXECUTIVO :

A. RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL:

A.1 - Divergência no valor de R\$ 470.759,33 entre os saldos das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada” registrados no Balanço Financeiro de 2007 e o saldo destas contas na abertura em 2008, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85 (item A.8.1, deste relatório).

Diante da restrição evidenciada, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito da restrição remanescente e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

Visto em 03/07/2009.

Edésia Furlan

Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

De acordo, em ____/07/2009.

Cristiane de Souza Reginatto

Coordenadora de Controle
Inspetoria 1

ANEXO I

Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite.

ENSINO FUNDAMENTAL

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Histórico
<u>3074</u>	27/10/2008	Ademir Juarez Casanova & Cia Ltda.	85,00	85,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE UMA PASSAGEM DE ÔNIBUS DE IDA, DE SÃO MIGUEL DO OESTE À SANTA MARIA E OUTRA PASSAGEM PARA RESPECTIVO RETORNO, PARA O SR. LEANDRO SCHEIN, DIRETOR DA SECRETARIA, RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ESPORTES, PARA PARTICIPAR DE CURSOS DO "IX CONGRESSO INTERNACIONAL MERCOMOVIMENTO", A SEREM REALIZADOS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, RS, NOS DIAS 30/10 À 02/11 DE 2008, CFE. AUTOR. DE FORNEC. Nº 1464/2008 EM ANEXO.
<u>1325</u>	14/05/2008	CELITA TEREZINHA KLEIN & CIA LTDA ME	35,00	35,00	VALOR QUE SE EMPENHA EM HONORÁRIOS DE DESPACHANTE DE TRÂNSITO CREDENCIADO PARA EFETUAR O LICENCIAMENTO ANUAL DO VEÍCULO MICRO ÔNIBUS PLACAS MDD-4385, PM 2701, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 601/2008, EM ANEXO.
<u>1975</u>	09/07/2008	CELITA TEREZINHA KLEIN & CIA LTDA ME	40,00	40,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA CUSTEIO DE HONORÁRIOS DE DESPACHANTE CREDENCIADO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DO VEÍCULO ÔNIBUS PLACAS MDT-5467, PM 2526, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CFE. AUTOR. DE FORNECIMENTO Nº 957/2008 EM ANEXO.
<u>1976</u>	09/07/2008	CELITA TEREZINHA KLEIN & CIA LTDA ME	40,00	40,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA CUSTEIO DE HONORÁRIOS DE DESPACHANTE CREDENCIADO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DO VEÍCULO ÔNIBUS PLACAS AAN-7287, PM 1548, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CFE. AUTOR. DE FORNECIMENTO Nº 958/2008 EM ANEXO.
<u>2607</u>	08/09/2008	CELITA TEREZINHA KLEIN & CIA LTDA ME	40,00	40,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA CUSTEIO DE HONORÁRIOS DE DESPACHANTE CREDENCIADO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DO VEÍCULO GOL, PLACAS MDT-6999, PM-2810, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, CONFORME

					AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1244/2008, EM ANEXO.
<u>2909</u>	15/10/2008	CELITA TEREZINHA KLEIN & CIA LTDA ME	40,00	40,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA CUSTEIO DE HONORÁRIOS DE DESPACHANTE CREDENCIADO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, INCLUÍDO PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS E DOCUMENTOS, DO MICRO ÔNIBUS PLACAS MGA-0940, PM 1883, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, CFE. AUTOR. DE FORNEC. Nº 1409/2008 EM ANEXO.
<u>1043</u>	18/04/2008	CENT. DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SC	2.190,02	2.190,02	VLR. QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DE BOLSA AUXÍLIO AO ESTAGIÁRIO SR. VALERIO JOÃO BACIN E AINDA CONTRIBUIÇÃO MENSAL AO CIEE, CFE. CONVÊNIO Nº 01612836 DE 04 DE ABRIL DE 2007, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SC, PARA O PERÍODO DE 08 DE ABRIL DE 2008 À 31 DE DEZEMBRO DE 2008.
<u>885</u>	07/04/2008	CENT. DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SC	3.170,00	3.170,00	VLR. QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DE BOLSA AUXÍLIO À ESTAGIÁRIA SENHORITA MICHELE CRISTIANE KUNZLER E AINDA CONTRIBUIÇÃO MENSAL AO CIEE, CFE. CONVÊNIO Nº 01612836 DE 04 DE ABRIL DE 2007, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SC, PARA O PERÍODO DE 03 DE MARÇO DE 2008 À 31 DE DEZEMBRO DE 2008.
<u>887</u>	07/04/2008	CENT. DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SC	287,50	287,50	VLR. QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DE BOLSA AUXÍLIO À ESTAGIÁRIA SENHORITA MICHELE CRISTIANE KUNZLER E AINDA CONTRIBUIÇÃO MENSAL AO CIEE, CFE. CONVÊNIO Nº 01612836 DE 04 DE ABRIL DE 2007, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SC, PARA O PERÍODO DE 03 DE MARÇO DE 2008 À 31 DE DEZEMBRO DE 2008.
<u>3614</u>	12/12/2008	COM.DE FOLINHAS E CAL. CORONETTI LTDA ME	67,50	67,50	VALOR QUE SE EMPENHA PARA CONFECÇÃO DE UMA FAIXA EM PANO TNT COM OS DIZERES "A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DESEJA A TODOS UM FELIZ NATAL E PRÓSPERO ANO NOVO, REPLETO DE PAZ, SUCESSO E PROSPERIDADE", MEDINDO 0,70 CM X 4,80 M, A SER USADA NO EVENTO DA CHEGADA DO PAPAÍ NOEL DE HELICÓPTERO NO DIA 13/12/2008, NO CAMPO DE FUTEBOL DA SEDE DO MUNICÍPIO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1773/2008, EM ANEXO.

<u>3558</u>	11/12/2008	DEOCLECIO LUIZ CIGOLINI - ME	850,00	850,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE DUAS TRAVES PARA O CAMPO DE FUTEBOL SUÍÇO DA ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL RENASCER, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1733/2008, EM ANEXO.
<u>3619</u>	15/12/2008	DIRE FOTOGRAFIA LTDA - ME	110,00	110,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA CONFECÇÃO DE UM DVD COM IMAGENS DO 1º DESFILE PARA ESCOLHA DA SENHORITA PRINCESENSE, EDIÇÃO 2008, REALIZADO NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2008, NO PAVILHÃO DA COMUNIDADE, EM COMEMORAÇÃO AO 13º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1777/2008, EM ANEXO.
<u>1242</u>	05/05/2008	EDILES GERHRD	30,00	30,00	VLR. QUE SE EMPENHA PARA PAGTO DE 0,5 DIÁRIA A FUNCIONÁRIA MUNICIPAL, SRA. EDILES GERHARD, EM VIAGEM A CIDADE DE PINHALZINHO-SC, PARA ACOMPANHAR AS JOGADORAS QUE IRÃO PARTICIPAR E REPRESENTAR O MUNICÍPIO NOS JOGOS DA OLESC- ETAPA CLASSIFICATÓRIA, QUE SERÁ REALIZADA NA CIDADE DE PINHALZINHO NOS DIAS 05 A 11 DE MAIO DE 2008, CFE. ROTEIRO DE VIAGEM Nº87/2008, EM ANEXO.INÍCIO DA VIAGEM DIA 05/05/2008 AS 15:30 HS E RETORNO PREVISTO PARA AS 21:30HS DO MESMO DIA.
<u>3081</u>	27/10/2008	LEANDRO SCHEIN	630,00	630,00	VLR. QUE SE EMPENHA PARA PAGTO DE 3,5 DIÁRIA AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL LEANDRO SCHEIN EM VIAGEM A CIDADE DE SANTA MARIA-RS PARA PARTICIPAR DE CURSOS DO IX CONGRESSO INTERNACIONAL MERCOMOVIMENTO, A SEREM REALIZADOS NA UNIV. FEDERAL DE SANTA MARIA NOS DIAS 30/10/2008 A 02/11/2008. CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM Nº291/2008, EM ANEXO.INÍCIO DA VIAGEM DIA 30/10/2008 ÀS 05:00HS E RETORNO PREVISTO PARA ÀS 03:00 DO DIA 03/11/2008.
<u>906</u>	07/04/2008	NEUSA MARIA KLAUSS NIELSSON	1.905,38	1.905,38	Valor que se empenha para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao ensino fundamental do município de Princesa, conforme Processo licitatório nº 13/2008, na modalidade de pregão presencial nº 02/2008 e contrato nº 24/2008, este, em anexo.* os itens ora custeados pela dotação orçamentária acima são os enumerados de 25 (vinte e cinco) à 36(trinta e seis) e 38, 39 e 41.
<u>907</u>	07/04/2008	NEUSA MARIA KLAUSS NIELSSON	272,54	272,54	Valor que se empenha para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao ensino fundamental do município de Princesa, conforme Processo licitatório

					nº 13/2008, na modalidade de pregão presencial nº 02/2008 e contrato nº 24/2008, este, em anexo.* o item ora custeados pela dotação orçamentária acima é o enumerado 37(trinta e sete).
<u>298</u>	01/02/2008	RADIO CIDADE LTDA FILIAL	2.420,00	2.420,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE 11 MESES (valor mensal de R\$ 390,00) PARA ESPAÇO RADIOFÔNICO DE 15 (QUINZE) MINUTOS MENSAIS A SE REALIZAR AOS SÁBADOS, INCLUÍDO A ELABORAÇÃO DO PROGRAMA, DESTINADO A DAR PUBLICIDADE AOS ATOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, DO MUNICÍPIO DE PRINCESA, SC, DE CARÁTER INFORMATIVO, EDUCATIVO E SOCIALCONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2008, MODALIDADE DE CONVITE Nº 02/2008 E CONTRATO Nº 11/2008, EM ANEXO.
TOTAL			12.212,94	12.212,94	

ENSINO INFANTIL

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
<u>886</u>	07/04/2008	CENT. DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SC	3.422,50	3.422,50	VLR. QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DE BOLSA AUXÍLIO À ESTAGIÁRIA SENHORITA ELAINE TERESINHA SIMCH E AINDA CONTRIBUIÇÃO MENSAL AO CIEE, CFE. CONVÊNIO Nº 01612836 DE 04 DE ABRIL DE 2007, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SC, PARA O PERÍODO DE 07 DE MARÇO DE 2008 À 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

ANEXO II

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite ou Despesas sem caráter público.

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
<u>160</u>	04/03/2008	COSEMS - CONSELHO DE SEC. MUN. DE SAUDE	150,00	150,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE INSCRIÇÃO EM REUNIÃO A SER REALIZADA PELO COSEMS, PARA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA SRA. LISIANE STEFENON, NO 38º ENCONTRO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE SC, QUE ACONTECERÁ NO HOTEL BEIRA MAR, EM ITAPEMA, SC, NOS DIAS 06, 07 E 08 DE MARÇO DE 2008, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 45/2008, EM ANEXO.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	PCP 09/00163941
UNIDADE	Município de PRINCESA
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.

ÓRGÃO INSTRUTIVO

Parecer - Remessa

Ao Senhor Conselheiro Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em /07/2009

GERALDO JOSÉ GOMES

Diretor de Controle dos Municípios